

**Usina Termelétrica
Pampa Sul S.A.**

Tractebel Energia
GDF SVEZ

Florianópolis, 2 de dezembro de 2014.

CE PR-0004/2014

À Senhora
Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora COEND
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", 1º andar
70818-900 - Brasília - DF

Ref.: UTE Pampa Sul - Candiota/RS - CNPJ 04.739.720/0001-24 - Processo IBAMA
02001.007910/2006 - Licença Prévia nº 497/2014, de 06 de novembro de 2014

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento a condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 497/2014, estamos encaminhando, em anexo, a Portaria DRH nº 1127/2014 emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. A referida Portaria foi emitida no dia 12 de novembro de 2014 com objetivo de outorgar à UTE Pampa Sul a captação e reservação de água superficial através de uma barragem no rio Jaguarão. Cabe ressaltar que uma das exigências do órgão emissor da outorga, era a apresentação da Licença Prévia do projeto UTE Pampa Sul, o que foi possível somente após o dia 06/11/2014.

Aproveitamos para solicitar retificação da Licença Prévia acima citada, incluindo no *caput* da mesma, a barragem licenciada juntamente com o projeto da referida usina.

Sendo o que havia para o momento, renovamos as mais cordiais saudações e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, por intermédio do Sr. Hugo Roger Stamm, nos telefones (48) 3221-7216, (48) 9973-2350 ou pelo e-mail hugo@tractebelenergia.com.br.

Atenciosamente,



José Luiz Jarisson Laydner
Diretor Presidente

Anexo(s): Cópia autenticada da Outorga de Água da UTE Pampa Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DRH N° 1127/2014

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n° 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA n° 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização, à UTE Pampa Sul, CNPJ n° 04.739.720/0001-24, para captação e reservação de água superficial, através de uma barragem a ser construída, no rio Jaguarão, localizada na Estrada dos Valérios, distrito de Seival no município de Candiota, na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, conforme processos n°. 004073-05.67/08-6 e 004074-05.67/08-9.

Art. 2º - A finalidade de uso é geração de energia elétrica na Usina Termoelétrica Pampa Sul - com potência nominal de 340 MW.

Art. 3º - A reservação será de 9.980.000 m³ de água, no ponto de coordenadas geográficas 31°29'13" S e 53°49'45" W e coordenadas planas 6.512.949 N e 231.235 E, e a captação será de 0,31 m³/s, no ponto de coordenadas 31°29'12" S e 53°49'44" W e coordenadas planas 6.512.960 N e 231.256 E, com um regime de 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano.

Art. 4º - Deverá ser mantida, à jusante da barragem, a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos de água existentes; observando-se os dispostos nos itens correspondentes na Licença Ambiental.

Art. 5º - Para manutenção de outros usos existentes, deverá ser mantida vazão remanescente igual ou superior a 0,21 m³/s (equivalente a Q95), quando a vazão afluente a barragem for igual ou superior a este valor. Quando a vazão afluente for inferior a 0,21 m³/s, deverá ser liberada a jusante da barragem, vazão igual à vazão afluente.

Art. 6º - Deverão ser instalados equipamentos de medição de vazão afluente e defluente a barragem, devendo ser encaminhados a este Departamento, num prazo de seis meses, os croquis de localização e de acesso, bem como as características técnicas destes equipamentos.

Art. 7º - Deverão ser encaminhados semestralmente, a este Departamento, os dados e informações hidrológicas das estações de monitoramento implantadas, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso de informações contraditórias ao que consta nos processos n°. 004073-05.67/08-6 e 004074-05.67/08-9.

Art. 9º - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revista no caso de conflitos de uso da água e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Marco Antônio Trisch Mendonça

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente – SEMA – Rua Carlos Chagas, 55 – 11º andar – Sala 1109 CEP- 90030-020 Porto Alegre/RS

4º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E CARTÓRIOS
Vanda de Souza Salles - Táb. 0118
Praça Pereira Oliveira, 63 - Torres - RS - Fone: 51-3224-3838
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-940
Fone/Fax: (48) 3224-3838
cartoriosaltes@trbmail.com

---AUTENTICAÇÃO N° 142785---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de novembro de 2014
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,46 -- Total: R\$4 06
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DRL/7052-G76Q
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

